

**QUINZE ANOS DA LEI 10639/2003: ALGUMAS REFLEXÕES DOS SEUS ANTECEDENTES HISTÓRICOS, SUA IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO**

**FIVE YEARS OF LAW 10639/2003: SOME REFLECTIONS OF HIS HISTORICAL BACKGROUND, THEIR IMPORTANCE AND CHALLENGES FOR THEIR EFFECTIVENESS**

**Cíntia Nolácio de Almeida Maia**

Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
– Salvador, Ba – Brasil.  
[cinthianolacio@yahoo.com.br](mailto:cinthianolacio@yahoo.com.br)

**Resumo:** O presente artigo é fruto de uma pesquisa bibliográfica e tem como objetivo principal apresentar um estudo sobre o contexto em que se deu a criação da Lei 10639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira na educação escolar, ressaltando sua importância e os desafios para a sua consubstanciação, mesmo quinze anos após sua implementação. Concluímos que a Lei supracitada representa avanços na luta pelos direitos sociais educacionais, especialmente para os negros, uma vez que, que se contrapôs à presença do racismo e de seus efeitos, seja na política educacional mais ampla, seja na organização e funcionamento da educação escolar, dos currículos, das práticas pedagógicas e das relações sociais na escola, porém, muitos desafios ainda precisam ser superados para que

a mesma se efetive, especialmente em questões que tocam a formação docente, produção de livros e materiais didático-pedagógicos, mudanças curriculares, entre outras.

**Palavras – chave:** LEI 10639/2003. Educação Escolar. Negros. Relações étnico-raciais. Desafios.

**Abstract:** This article is the result of a bibliographical research and its main objective is to present a study about the context in which the Law 10639/2003 was created, which establishes the obligation to teach African and Afro-Brazilian History and Culture in education emphasizing its importance and the challenges to its incorporation, even fifteen years after its implementation. We conclude that the aforementioned Law represents advances in the struggle for educational social rights, especially for blacks, since it was opposed to the presence of racism and its effects, whether in the broader educational policy or in the organization and functioning of school education, curricula, pedagogical practices and social relations in school, but many challenges still need to be overcome if it is to be effective, especially in matters of teacher education, the production of books and didactic-pedagogical materials, curricular changes, among others.

**Key words:** LEI 10639/2003. Schooling. Blacks. Ethnic-racial relations. Challenges.

## 1 AS QUESTÕES RACIAIS E A EDUCAÇÃO ESCOLAR

A educação escolar é um direito garantido por lei, sendo definida pela Constituição Federal brasileira como um direito social de todos e dever do Estado, da comunidade e da família, já os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's definem a escola como sendo um espaço fundamental para o fomento da igualdade e para a anulação de preconceitos e discriminação porque consegue reunir no mesmo espaço, pessoas de diferentes origens raciais, culturais, de gênero etc. Entretanto, muitas vezes, tal instituição incorre no erro da homogeneização e da nega-

ção da diversidade, presente na sociedade e no seu interior, ratificando, através de currículos, livros e materiais didáticos, um padrão de normalidade e de beleza correspondente a um sujeito branco e os valores culturais eurocêntricos e monoculturais. Nesse sentido, nas últimas décadas muitas pesquisas (CAVALLEIRO, 2001; MUNANGA, 2001; GOMES, 2013) têm sido realizadas no intuito de revelar a exclusão dos negros da educação escolar, fato que vem ocorrendo ao longo da história do Brasil.

O Brasil, da Colônia à República, se posicionou de forma permissiva frente a discriminação e racismo sofridos pela população negra e em alguns momentos até se reportou a dispositivos legais para respaldar o impedimento ao acesso do negro na escola. Em 17 de fevereiro de 1854, por exemplo, foi implementado o Decreto nº 1.331 que estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos e a permissão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade do professor. Em 1878, outro decreto, o de nº 7.031-A, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno, e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares (MENEZES, 1995).

Segundo a historiografia da educação, o período compreendido entre 1549 e meado de 1759 é conhecido como jesuítico, pois o ensino ficava a cargo da Companhia de Jesus, instituição que ministrava os ensinamentos básicos, que objetivava o encaminhamento de pessoas da elite para a Universidade e, no caso dos índios, destinava-se a catequização, ou seja, desde o início, o sistema educacional brasileiro privilegiava a elite, e por conseguinte, excluía outros segmentos, como os negros.

As primeiras escolas rudimentares que apareceram, com a direção dos jesuítas não toleravam a presença do negro em seus recintos, pois para os missionários da Companhia de Jesus não havia razão para que o negro desenvolvesse habilidades intelectuais,

já que somente trabalharia nas lavouras de cana-de-açúcar. A escravidão brasileira desconheceu estabelecimentos educacionais para cativos. O aprendizado era feito por acompanhamento, de forma isolada, com pouca sistematização (MENEZES, 2002).

Não havia preocupação com o ensino básico praticado na colônia por parte da metrópole e nem com o desenvolvimento intelectual de seus habitantes, isso se agravava ainda mais no que se referia à criação de estabelecimentos de ensino superior. Nos trezentos anos de colonização do Brasil, os portugueses nunca se preocuparam em fundar universidades, já que o problema maior era sustentar o Estado absolutista português à base da exploração mercantilista de sua colônia. Quem desejasse ingressar no ensino superior durante o período colonial deveria ir até a metrópole, algo que não era possível aos negros escravos, restringindo-se a elite branca, filhos de latifundiários.

Contudo, pela lei de 3 de setembro de 1759, no governo do primeiro-ministro Marquês de Pombal, a Companhia de Jesus foi expulsa da colônia, levando consigo uns poucos aparelhos educacionais. Foi nessa conjuntura que entrou a criação de um novo sistema de ensino, que perdurou no Brasil até 1834 desmantelando aquela estrutura administrativa escolar baseada na educação religiosa jesuítica, adotando as Aulas Régias, que mantiveram as mesmas formas de dominação e, por conseguinte, beneficiando a elite em detrimento de outros grupos.

Com a chegada da Corte portuguesa, em 1808, fugida das tropas napoleônicas, começou a introdução de uma efêmera estrutura educacional. Foram criados cursos superiores, antes vetados pela política metropolitana, surgindo os cursos de engenharia da Academia Real da Marinha (1808) e da Academia Real Militar (1810), o Curso de Cirurgia da Bahia (1808), de Cirurgia e Anatomia do Rio de Janeiro (1808), de Medicina (1809), entre outros. Isso, contudo, não modificou muito a situação já existente no Brasil, privilegiando alguns poucos brancos em detrimento de outros grupos sociais.

Com a emancipação política, os debates acerca das questões educacionais aumentaram, apesar dessa não ser a grande preocupação do Governo Imperial, mas mesmo assim, a Constituição de 1824, no Art.179, ao tratar das Disposições Gerais e das Garantias dos Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, fez menção explícita à educação escolar. Ao tratar da temática rezava o seguinte: “A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos; Colégios e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes.” (OLIVA, 2003, p. 435). O fato de a Constituição Imperial garantir o direito a educação aos cidadãos não significava que todos teriam direito a ela, visto que havia grandes restrições para a definição de quem era cidadão. O negro escravo, não era considerado cidadão, por isso, mais uma vez estava excluído do sistema educacional brasileiro.

Em 1837, foi criado, no Rio de Janeiro, o Imperial Collegio de Pedro II que representou a primeira iniciativa do Governo Imperial de estabelecer o ensino secundário público, porém a maior parte dos alunos que freqüentavam a escola pertencia às famílias latifundiárias, sustentadas pela pujança da economia cafeeira, sendo que ao terminar os estudos muitos partiam para Europa para continuar os estudos nas universidades. Os negros permaneciam de fora do processo.

A partir da segunda metade do século XIX, para acompanhar as mudanças econômicas, políticas e culturais geradas pelo desenvolvimento industrial da Europa, o Brasil precisava se modernizar e foram vários os debates em torno da necessidade de criação de escolas para as classes populares sob a tutela do Estado, visto que a educação era tida como fundamental para a sociedade nacional.

Com a Lei do Ventre Livre (1871) já havia a preocupação com a educação dos filhos dos escravos, essa lei previa que os senhores de escravos deveriam se encarregar da educação dessas crianças, porém o cumprimento dela nem sempre era realizado. Em

1879 o Decreto nº 7.247 de Leôncio de Carvalho buscou organizar e reformar o ensino público que gerou grandes polêmicas, pois propunha o ensino totalmente livre. Esse decreto não se referiu em nenhuma passagem sobre a educação dos filhos de escravos, mas também não os proibiu de freqüentar a escola, como estava posto no Regulamento de Couto Ferraz, de fevereiro de 1854, que vetava a freqüência de escravos nas escolas.

Com a instalação do regime republicano houve a criação de mais escolas, por todo o país. A partir desse momento o acesso dos negros foi mais flexibilizado, porém muitos ainda ficaram a margem da sociedade, já que não houve uma política de inserção dos mesmos no meio social. Apenas em 1932 é que foi desencadeado um movimento pela declaração da educação como direito de todos e como dever do Estado, através do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova que conseguiu a inclusão de todo um capítulo sobre educação na Constituição Brasileira de 1934, flexibilizando um pouco mais o acesso dos negros a escola. Dificilmente se verá um capítulo tão completo restando sobre a educação, somente na Constituição de 1988, que mostra a educação como sendo mais do que um direito civil (art.6º), um direito social próprio da cidadania. Ela define em seu artigo 205 que a educação é “um direito de todos os brasileiros” e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), ainda ratifica a educação como sendo de direito de todos e seu acesso obrigatório e gratuito. Entretanto, mesmo com a conquista de todos esses dispositivos legais, o sistema de educação brasileiro continua a excluir grande parte da população, especialmente os negros.

Vale ressaltar que, paralelamente a todas essas medidas oficiais de exclusão dos negros à educação escolarizada, ocorreram, do Brasil Colônia à República, várias ações de resistência e iniciativas para a escolarização desses sujeitos (ROCHA E SILVA, 2013), organizadas pelos movimentos sociais negros, que resultaram na criação da Lei

10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Africana” nas instituições de ensino públicas e privadas.

## 2 PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10639/2003

Para uma melhor compreensão da implementação da Lei 10639/2003, é preciso destacar, a organização do movimento social negro no Brasil, especialmente a partir das décadas de 1970 e 1980, uma vez que suas ações desencadearam discussões e debates sobre a existência do racismo no país e a necessidade de uma educação escolar que incluísse, especialmente os negros, aliados do usufruto de seus direitos, nos vários âmbitos sociais, particularmente na educação (CANEN, 2001; SANTOS, 2005).

O Movimento Social Negro no Brasil, entendido como “as ações coordenadas de um grupo de pessoas aglutinadas em torno de um interesse comum, em especial a superação dos problemas relacionados aos preconceitos e discriminações étnico-raciais” (SILVEIRA; TELES, 2014), desde sua gênese, ressalta o acesso à educação como ponto primordial na luta contra a negação dos direitos dos negros, o reconhecimento de suas culturas e o fortalecimento de suas identidades, ou seja, enquanto uma organização coletiva que objetiva a resistência a determinada realidade social, o movimento negro tinha um forte caráter educativo, isso pode ser observado através de vários exemplos, como: o Centro Literário dos Homens de Cor (1903); o Centro Cultural Henrique Dias (1908); o Centro Cívico Cruz e Souza (1918); a Frente Negra Brasileira (1931), oferecendo palestras para as comunidades negras, criando bibliotecas e proporcionando práticas educativas voltadas à alfabetização; União de Homens de Cor (1943), Teatro Experimental do Negro (1944), ressaltando e divulgando a diversidade das culturas e identidades dos negros; Comitê Democrático Afrobrasileiro (1944), Conselho Nacional de Mulheres Negras (1950), entre outros. (DOMINGUES, 2007).

Contudo, foi a partir das décadas de 1970 e 1980, que as ações desses Movimentos se manifestaram de forma mais enfática no sentido de denunciar a escola como um espaço de exclusão, discriminação e perpetuação de ideologias racistas, e, em consequência, a necessidade da valorização das culturas afrobrasileiras, especialmente através de mudanças nos currículos escolares e no ensino das histórias negras, visibilizando os processos de resistências dos negros e suas contribuições para a formação da identidade nacional brasileira (SANTOS, 2005). Além disso, denunciavam as flagrantes discriminações contra esses sujeitos, a existência do racismo e os limites do mito da democracia racial. Nesse sentido, ocorreram vários acontecimentos importantes, tais como: a fundação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU) em 1978; a criação de blocos afro em Salvador, a exemplo do Ilê Aiyê, em 1974; o Ara Ketu em 1970; o Malê de Balê em 1979; o Muzenza em 1981. Além disso, a população mais intelectualizada, passou a escrever e publicar obras com objetivo de denunciar as discriminações e o racismo no Brasil, exigindo do Estado ações de combate a toda forma de discriminação racial.

Neste sentido, foram executadas propostas e ações pedagógicas pelo Brasil afora, tendo como protagonistas professoras(es) ativistas negras(os) e professoras(es) não negras(es), todas(os) comprometidas(os) com a necessidade da revisão do currículo escolar e a inclusão da história da população negra e história da África no mesmo. O próprio movimento negro brasileiro realizou vários encontros, a exemplo dos realizados nas regiões “Norte e Nordeste”, cujo catalisador das discussões era o Movimento Negro Unificado (MNU). (ROCHA; SILVA, 2013, p. 58).

Na década de 1980, com o processo de redemocratização do país e no momento de elaboração da Constituição de 1988, as demandas reivindicadas pelos movimentos negros foram levadas para o debate político e algumas propostas elaboradas pelos mesmos foram inseridas no texto da Lei e, após inúmeras discussões, modificações e embates, foi aprovado o Capítulo III “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, com

13 artigos (Constituição Federal Brasileira, 1989, p. 91-94) e o Artigo 242, cujo parágrafo 1º “determina” que o “ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (BRASIL, 1989, p. 103).

Concomitantemente a isso, as discussões a nível internacional visando a luta pela eliminação das desigualdades na educação, o acesso de todos a uma educação escolar de qualidade, além do reconhecimento desse direito como instrumento primordial para a valorização dos direitos humanos universais, também merecem destaque. Ocorreram eventos como: Projeto Principal de Educação para a América Latina e Caribe (1979), Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), Encontro Mundial de Cúpula pela Criança (1990), Conferência Mundial de Educação para todos (1990), e o Encontro de Nova Delhi (1993). Todos eles representaram esforços no processo de luta pela construção de políticas públicas de inclusão social de grupos aliados, especialmente do direito à educação.

Em função de todas essas discussões a nível nacional e internacional, foi elaborada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei 9.394, em 1996, que no artigo 26 destaca que o ensino de História deve considerar a diversidade das contribuições dos indígenas, africanos e europeus na formação do povo brasileiro. Também foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que por conta das reivindicações das organizações negras conseguiram avançar na luta contra o racismo com a aprovação dos Temas Transversais (Pluralidade Cultural) e reconhece a escola como espaço privilegiado para eliminação das diferentes formas de discriminação porque possibilita a convivência de sujeitos muito diferentes no mesmo espaço.

Em 2003, reconhecendo a necessidade de mudanças nas práticas educativas e nos currículos, fortemente caracterizados pela perspectiva eurocêntrica e monocultural,

e os limites dessas questões nos dispositivos legais elaborados nas décadas de 1980 e 1990, foi criada a Lei 10639/2003, que alterou a Lei 9.394/96, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afrobrasileira e Africana” nas instituições de ensino públicas e privadas.

### **3 DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA LEI**

A criação dessa Lei, entendida como uma política de ação afirmativa, trouxe para os sistemas de ensino novas demandas para serem inseridas no currículo e representa um marco no tratamento das questões raciais na escola, do ponto de vista legal, pois sendo uma lei, declara o reconhecimento político de direitos, ou seja, “leis são frutos de processos de embates e disputas de grupos organizados da sociedade em torno de múltiplos interesses. Sua aprovação significa, ao mesmo tempo, o ápice desses processos – já que declarar algo como direito é reconhecê-lo politicamente” (ALMEIDA; SANCHEZ, 2017, p. 56), e também, representa uma vitória nos processos de luta pela desconstrução de ideias estereotipadas e preconceituosas da África e dos africanos e suas contribuições para a formação nacional do Brasil, bem como, o avanço contra o silenciamento e inferioração a que foram relegados as culturas negras, inclusive, pela historiografia brasileira e pelos currículos.

Como desdobramento da Lei, em 19 de maio de 2004 foi homologado o Parecer CNE/CP n. 003/2004, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana (DCNs). Em decorrência deste Parecer, surge o Plano Nacional de implementação dessas Diretrizes, em 2009, cujo objetivo foi institucionalizar a implementação da educação das relações étnico-raciais e maximizar o cumprimento da Lei 10639/2003. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e

para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana trazem conteúdos e orientações práticas que devem ser discutidas e implementadas pela escola, buscando romper com uma perspectiva superficial e tornar efetiva a sua proposta, obrigando os sistemas de ensino, e os poderes públicos a investir na formação docente e a fornecer os materiais didáticos necessários a sua efetivação no cotidiano escolar. As orientações que emergiram após a implementação desses dispositivos legais, se pautaram em cinco eixos fundamentais: a) fortalecimento do marco legal; b) formação de gestores e profissionais da educação; c) produção de materiais didáticos e paradidáticos; d) gestão democrática e mecanismos de participação social; e) avaliação, monitoramento e condições institucionais (SILVEIRA; TELES, 2014).

A Lei 10639/2003 e suas formas de regulamentação (Parecer CNE/CP 03/2004, Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009)), configuram-se como uma política de ação afirmativa, pois “visa induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando tirar do imaginário coletivo a idéia de supremacia racial *versus* subordinação racial e/ou de gênero [...]” (GOMES, 2012, p. 29). Uma política pública nesse formato tenciona a desconstrução de mentalidades e práticas preconceituosas, a concretização de uma igualdade substantiva, além de possibilitar a democratização do currículo, permitindo ao aluno negro o acesso a símbolos e códigos culturais e históricos positivos que contribuem também para a construção de identidades positivas desses sujeitos.

Diante do exposto até aqui, é notória a importância da Lei 10639/2003, porém, mesmo quinze anos após a sua criação, ainda existem muitos desafios para sua efetivação. Corroborando Almeida e Sanchez (2017) numa pesquisa sobre tais desafios, pode-se destacar alguns pontos relevantes que ainda precisam ser superados:

1 – a falta de coesão entre políticas públicas relacionadas à Lei 10639/2003 e as demais políticas educacionais, especialmente entre as políticas do Ensino superior e as da Educação Básica. Analisando produções acadêmicas sobre a temática, as mesmas apontam para a necessidade de maior participação das universidades na formação inicial e continuada de docentes e na produção e divulgação de conhecimentos de conteúdos sobre a Lei.

2 – a permanência nas escolas de livros didáticos que ainda ratificam visões negativas dos negros.

3 – a desarticulação entre as políticas relativas à Lei e as propostas de formação continuada, que geram disparidades e dificuldades em muitas iniciativas de formação docente.

4 - falta de autonomia docente na construção de práticas pautadas na Lei, revelando divergências entre gestão escolar e as premissas do dispositivo legal.

5 – a problemática da vinculação de recursos para execução das políticas públicas.

6 – dificuldades com a implementação dos conteúdos, que por tratar de assuntos relacionados à igualdade racial e ao respeito a diversidade, se chocam com a realidade da escola, que ainda se pauta em preconceitos naturalizados.

7 – desinteresse e resistência de muitos profissionais de educação à integração das temáticas raciais na escola.

8 – deficiências nos mecanismos de gestão participativa em processos relacionados à Lei, contrariando os princípios dessa legislação.

9 – estruturação dos currículos que, muitas vezes, não priorizam as temáticas relacionadas à Lei.

Em suma, percebe-se que os desafios para a inclusão nas escolas ainda não são poucos e estão envoltos às contradições e tensões imbricadas nos processos sócio-histórico-culturais e políticos presentes nas relações raciais no Brasil, destarte, a Lei possibilita a visibilidade da necessidade da “descolonização dos currículos e dos modelos de escola” (MELO, 2013) e a construção do ensino de uma história marcada pela multiplicidade das vozes e das culturas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

No bojo das discussões realizadas até aqui, no presente texto, ressalta-se que o período de quinze anos de existência dessa Lei é curto, do ponto de vista histórico, diante do longo período de discriminação racial e racismo no Brasil, que ainda permeiam o imaginário social, bem como, as práticas sociais e institucionais, porém a Lei intensificou a discussão sobre a educação para as relações antirracistas, além de denunciar a necessidade do rompimento com políticas públicas universalistas e a inclusão de políticas públicas específicas, que reconhecem e consideram os direitos de grupos discriminados historicamente, como é o caso dos negros.

As consequências do passado de escravidão do Brasil, ainda podem ser percebidas pela manutenção de desigualdades raciais em diferentes âmbitos da sociedade, especialmente na escola, requerendo assim, políticas públicas que favoreçam a construção de uma sociedade que reconhece e valorize a diversidade racial e cultural brasileira, inclusive através da visibilidade das histórias e culturas africanas e afrobrasileiras nas escolas, que é um dos objetivos da Lei supracitada.

A escola deve ser um espaço democrático. Assim, precisa incluir em seus conteúdos curriculares os saberes e conhecimentos dos diferentes sujeitos que frequentam o seu ambiente, além de desenvolver ações pedagógicas que insiram todos os sujeitos,

sem distinção de cor, religião, gênero, o que é outro objetivo da Lei. É evidente que a implementação dessa política curricular para educação das relações raciais exige investimentos financeiros, materiais e humanos, além de recursos didáticos e paradidáticos, organização do trabalho escolar, mudança curricular, formação docente adequada a esses conteúdos, para que de fato se efetive.

Em suma, analisando esses quinze anos da Lei, constata-se que ainda se faz necessário caminhar no sentido de consolidar uma política educacional efetivamente antirracista. Isso exige ampliar e manter os debates públicos com as organizações sociais e a sociedade civil, objetivando discutir os rumos da educação nacional, ressaltando a importância da consubstanciação de uma educação para as relações raciais. Ainda, pensar como o racismo brasileiro se mostra estruturado na sociedade, criando barreiras institucionais para mudanças reais.

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine. SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da LEI 10639/2003 – Competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. *Revista Proposições*. São Paulo, v. 28, n. 1, p. 55-80, jan./abr. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: MEC, 1989.

CANEN, Ana. Relações raciais e currículo. Reflexões a partir do multiculturalismo. *Cadernos Pedagógicos PENESB*, Niterói, Editora da UFF, v. 03, n. 1, jan/mar, 2001.

CAVALLEIRO, Eliane (Org.). *Racismo e Anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Summus/Selo Negro, 2001.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, out./dez. 2007.

GOMES, Nilma Lino. (Org.). *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03*. Brasília: MEC; UNESCO, 2012.

GOMES, Nilma Lino. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. *Currículo sem Fronteiras*. Rio de Janeiro, v.12, n.1, Jan/Abr, 2013.

MELO, W. R. S. de. Análise dos 10 anos de implementação e aplicabilidade da Lei nº 10.639/03: conquistas, desafios e perspectivas na formação de professores. In: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 2013. *Anais...* Maringá: Universidade Estadual de Maringá (UEM), 2013.

MENEZES, J. Educação e cor de pele na Bahia - o acesso à educação de negros e mestiços. *Bahia Análise & Dados*, Salvador, v. 3, n. 4, p. 82-99, 1995.

MENEZES, W. *O Preconceito Racial e suas repercussões na Instituição Escolar*. n. 147/2002, agosto 2002. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/tpd/147.html>. Acesso em: 29 dez. 2017.

MUNANGA, Kabengele (Org.). *Superando o racismo na escola*. 3. ed. Brasília: Secretaria de Educação Fundamental, 2001.

OLIVA, A. R. A história da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática. *Estudos afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, v.25, n.3, p.421-461, 2003.

ROCHA, Solange. SILVA, José Antonio Novaes. À Luz da Lei 10.639/03, Avanços e Desafios: Movimentos Sociais Negros, Legislação Educacional e Experiências Pedagógicas. *Revista da ABPN*, Florianópolis, v. 5, n. 11, p. 55-82, jul./out. 2013.

SANTOS, Sales A. dos. A Lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639-2003*. Brasília: MEC: SECAD, 2005.

SILVEIRA, Cristiane da. TELES, Luciano Everton Costa. Educação e Relações Étnico-Raciais: o movimento negro no Brasil e a emergência da Lei 10639/2003. *Poiésis*, Santa Catarina, v. 8. n. 13, p. 276 – 287, jan./jun, 2014.

recebido em 3 mar. 2018 / aprovado em 7 maio 2018

**Para referenciar este texto:**

MAIA, C. N. A. Quinze anos da lei 10639/2003: algumas reflexões dos seus antecedentes históricos, sua importância e os desafios para sua efetivação. *Cadernos de Pós-graduação*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 84-99, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.5585/cpg.v17n1.8353>>.